

AO ILUSTRE SR. DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS  
DA CIDADE DE LEME – SAECIL

*A/C: Sr. Pregoeiro*

Ref.:

*Pregão eletrônico nº 26/2024*

*Processo nº 30/2024*

*Data da Realização: 18/10/2024 às 10h01*

**LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.549.335/0001-01, estabelecida em Tietê/SP, na rua Luís Florian, nº 101, Distrito Industrial, CEP 18.530-000, por intermédio de seu sócio e administrador **Luis Augusto Simão de Souza**, CPF/MF nº 150.507.871-50, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão supracitado, pelas razões abaixo aduzidas.

Foi disponibilizado o Edital do pregão eletrônico nº 26/2024 do processo nº 30/2024, pela Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, com data de realização originária em 11/10/2024, às 10h01 horas, e com a posterior 1ª Alteração do Edital estabelecendo novo dia para realização em 18/10/2024 às 10h01 horas, tendo como objetos a aquisição de **duas retroescavadeiras**, de acordo com as especificações constantes no edital e anexos.

Ao analisar o Edital, constatam-se claramente **especificação técnica que restringe**, injustificadamente, a competitividade no certame, ao exigir **motor de 92hp, aspiração turboalimentado**.

Isso porque **grande parte dos participantes não atenderá a tal requisito**, já que se trata de **equipamento com configurações semelhantes a de determinada**

***Lass Máquinas e Equipamentos Ltda***

Tel: 015-3282-5109

[www.lass.com.br](http://www.lass.com.br)

**fabricante** no mercado nacional, excluindo as demais marcas que cumprem as mesmas tarefas, pelas razões a seguir expostas.

O item acima qualificado têm, em sua maioria, caráter de exclusividade de apenas uma fabricante, como segue abaixo.

### **Motor de baixa manutenção.**

O motor DIESELMAX de 92hp turboalimentado é altamente eficaz, tornando baixos os custos de manutenção e reabastecimento, além de atender a legislação para emissão de poluentes.

*Figura 1 O motor é o mesmo exigido, diesel 92hp turboalimentado*

Potência do Motor		
Classificação ISO 14396 (SAE J1995)	hp / kW	92 / 68.6

*Figura 2 Potência do motor 92hp*

Aspiração	Turboalimentado
-----------	-----------------

*Figura 3 Aspiração do motor turboalimentado*

<b>PNEUS</b>	Padrão 2WD:	F: 10.5/80-18 10L T: 17.5-25 12L L2
	Padrão 4WD:	F: 12.5/80-18 10L T: 17.5-25 12L L2
	Opcionais:	F: 14-17.5 10L T: 19.5-24 10L
		F: 14-17,5 14 L T: 19,5 - 24 12 L

*Figura 4 Pneus nas mesmas especificações*

É, portanto, clara a cópia de características de um equipamento único no mercado, que somente uma fabricante pode fornecer, pondo em xeque o princípio da isonomia e o disposto no art. 29º da Lei de Licitações. Portanto, o certame deve se abster de tais características reducionistas, e observar as características usuais de mercado através de um olhar macro para os demais equipamentos que são utilizados e cumprem o mesmo fim que se propõe.

**Lass Máquinas e Equipamentos Ltda**

Tel: 015-3282-5109

[www.lass.com.br](http://www.lass.com.br)

Art. 29. A concorrência e o **pregão seguem o rito procedimental comum** a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais de mercado**.

Não obstante, a potência de 92hp desejada para o motor não é amplamente utilizado, excluindo as demais fabricantes que desenvolvem produtos que cumprem com a mesma finalidade, porém com algumas especificações diferentes, conforme disposto no art. 6º, XLI, da Lei de Licitações, devendo o Edital restringir-se às características usuais de mercado, como motor de 89hp, 90hp, 92hp a 95hp.

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória **para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Esse também é o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

(...)

*9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, **abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo**, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;*

**Lass Máquinas e Equipamentos Ltda**

Tel: 015-3282-5109

[www.lass.com.br](http://www.lass.com.br)

*1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP)*

*Informações AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria Controle 3230 2 2 2 2 0 3 5 5*

O entendimento do **Superior Tribunal de Justiça** não é outro:

*As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.*

*STJ - Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.*

Portanto, é evidente a necessidade de se **corrigir no edital** a exigência constante na descrição das retroescavadeiras: **motor diesel com potência de 92hp**, tendo em vista que tal critério, juntamente com os demais descritos acima com relação ao motor, direcionam o objeto do certame para um existente no mercado nacional, são dessa forma, limitadores da ampla concorrência isonômica proposta pela Lei de Licitações.

A impugnante salienta ainda que **aguardará a decisão da presente impugnação pelo prazo legal**. Caso não ocorra, conforme lhe faculta o **artigo 164, parágrafo único**, da Lei de Licitações, levará o presente edital à análise do

**Lass Máquinas e Equipamentos Ltda**

Tel: 015-3282-5109

[www.lass.com.br](http://www.lass.com.br)

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a fim de apurar as irregularidades ora impugnadas.

### CONCLUSÃO (PEDIDO)

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1) A **alteração** da descrição dos sistemas descritos das retroescavadeiras em edital e anexos, abaixo aduzidas:
  - 1.1) Alteração do item **motor diesel com potência de 92hp**, para **motor diesel com potência mínima de 90hp**;
- 2) Consequentemente, o **adiamento da sessão do referido pregão** para a próxima data disponível logo após o prazo necessário para a alteração a ser realizada no edital, nos termos do item '1' acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Leme/SP, 14 de outubro de 2024.

---

**LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
*Luis Augusto Simão de Souza*

***Lass Máquinas e Equipamentos Ltda***

Tel: 015-3282-5109

[www.lass.com.br](http://www.lass.com.br)